

## **O DIREITO É A LINGUAGEM DO PODER? CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO E A SEMIÓTICA**

**Adauto de Almeida Tomaszewski\***

**SUMÁRIO:** 1 – Introdução; 2 – Uma breve classificação dos signos; 3 – Os signos; 4 – A Semiótica e a linguagem do poder; 5 – Conclusões; 6 – Referências Bibliográficas.

**RESUMO:** É muito importante a comunicação entre os membros de uma determinada sociedade, principalmente suas conseqüências no Direito. A linguagem é a capacidade que o homem tem para comunicar-se, valendo-se para tanto de signos. O Direito é um objeto cultural, de modo que a sua linguagem deve ser examinada detidamente, pois tem uma enorme quantidade de signos em suas normas, signos que revelam um discurso distanciador e justificador de um desmensurado poder.

**ABSTRACT:** It is very important the communication between members of a distinct society, mainly its consequences in law. The language is the ability that man has to communicate making use of the signs for this. The right is a cultural object whereas its language can be detainly examined, so it has an enourmous quantity of signs in their rules, signs that reveal a distant and justifier speech of power without measure.

**PALAVRAS-CHAVE:** Linguagem, Signos, Poder, Rituais, Comunicação.

**KEY WORDS:** Language, Signs, Power, Rituals, Communication.

---

\* *O Autor é Procurador Público Municipal; Professor do Curso de Graduação e Pós-Graduação e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.*

## 1. Introdução

Inegavelmente, o Direito é um objeto cultural que tem raízes na realidade e se realiza inclusive por meio da linguagem. Isto serve inclusive como uma forma de comunicação que o homem criou para a viabilização da ordem social e da própria sociedade. Com este escopo, o homem se vale de vários meios, e, dentre muitos instrumentos, a linguagem, eis que através dela ele se organizou social e politicamente.

É imperioso ressaltar que a comunicação humana se evidencia por meio de sistemas sígnicos – idiomático, gestual, tátil, entre outros – e que acabam por recriar a realidade na consciência do indivíduo.

Hans Kelsen afirmara com peculiar sapiência que “*onde houver Direito, existirão normas jurídicas, onde houver normas, haverá a linguagem*”. Isto dá a exata medida da íntima ligação entre o Direito e a Linguagem, fator preponderante para a eleição deste tema. Não destoando de tal fundamento e roborando a afirmação, encontramos a lúcida lição do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello: “*O Direito se vale de palavras: a linguagem é um meio de comunicação.*”<sup>1</sup>

Por conseguinte, podemos pensar que o Direito, sobre a perspectiva da linguagem, nada mais seria do que a busca, na própria comunicação, de um manancial de razões estruturantes da ordem jurídica.

Como a Semiótica é uma ciência que estuda toda e qualquer linguagem, cuja definição não pacífica, significando para uns uma ciência dos signos e dos processos significativos na natureza e na cultura, ao passo que para outros seu objeto seria mais restrito, atendo-se apenas ao estudo da comunicação humana, um conhecimento preliminar, ainda que perfunctório desta ciência torna-se imperioso para a conclusão objetivada.

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. “*Curso de direito administrativo*”, 4<sup>a</sup> ed. . São Paulo : Malheiros, 1995, p. 325.

Cumpra salientar que inicialmente houve uma semiótica denominada *avant la lettre*, designando a parte da filosofia antiga que tratava da “teoria dos signos verbais e não-verbais” e que Platão e Aristóteles, cada qual com suas peculiaridades já cuidavam do tema. A este particular, o primeiro deles defendia a idéia de que o signo teria estrutura triádica<sup>2</sup>, acreditando que a verdade é apreendida e transmitida por meio de palavras, e mesmo quando sejam estas em muito semelhantes aos objetos a que se referem, é sempre deficiente quando comparadas ao conhecimento direto dos fenômenos, de forma não intermediada. Ao seu turno, Aristóteles definiu o signo como uma relação de implicação e aplicou a teoria dos signos no campo da lógica e da retórica, chegando mesmo a descrever o signo como “*uma premissa que conduz a uma conclusão*”.

Somente com o intuito de ilustração, também a filosofia estoíca e os epicuristas trabalharam com a teoria dos signos, e através de Aurélio Agostinho, a semiótica *avant la lettre* atingiu o seu apogeu. É ainda pertinente ressaltar que na Idade Média as pesquisas sobre a semiótica se concentraram em maior grau na teologia, na gramática, na retórica e na lógica.

Heresia seria deixar de mencionar que nos séculos XVII e XVIII, no período denominado “empirismo britânico”, encontramos várias referências à semiótica em autores consagrados como Hobbes, Berkeley, David Hume e John Locke, que concebeu duas modalidades de signos: as idéias e as palavras. Para o referido autor, as idéias são signos que representam os objetos na mente do homem, enquanto que as palavras são os signos das idéias de quem fala<sup>3</sup>. É cediço que tais concepções estão completamente superadas, pois conforme Winfried Nöth “*a significação das palavras não vem (ou não vem apenas) da percepção das coisas, como Locke sugeriu, mas também do sistema da linguagem que gera as diferenças entre as palavras*”.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Verbete: triádico Adjetivo Relativo a tríade ou trindade. Verbete: tríade [Do gr. triás, ádos, 'trindade', pelo lat. triade.] S. f. Conjunto de três pessoas ou três coisas; trindade, trilogia.

<sup>3</sup> LOCKE, John. “*Ensaio acerca do entendimento humano*”. São Paulo : Nova Cultural, p. 147.

<sup>4</sup> NÖTH, Winfried. “*Panorama da Semiótica: de Platão a Pierce*”. São Paulo : AnnaBlume, 1995, p. 47.

Lamentavelmente, o legado deixado pelo século XIX em se tratando de estudos semióticos não foi substancial, apesar do esforço de Hegel.

## **2. Uma breve classificação dos signos**

Para toda a filosofia sempre houve a preocupação em classificar o mundo e seus vários fenômenos. Para tentar solucionar esta problemática, Charles Sanders Peirce elaborou um sistema em que todos os fenômenos ocorrentes no mundo natural e do pensamento pudessem ser classificados por intermédio de três categorias que se consubstanciam em três modalidades possíveis de apreensão de todos e quaisquer fenômenos, denominados por primeiridade, secundidade e terceiridade.

Por **primeiridade** convencionou-se a categoria de apreensão imediata dos objetos, não necessitando da intermediação de outros fenômenos do mundo. Caracteriza-se pela apreensão irrefletida e sensorial que temos dos objetos quando do primeiro contato. Nesta modalidade, há uma percepção das qualidades do fenômeno e geralmente se evidencia uma qualidade de sentimento, pois ela é sempre iniciante, espontânea e original. Podemos citar como exemplo, a sensação do perfume de uma flor ou do experimento de uma bebida. Todavia, impende salientar que ao descrevermos o que sentimos, esse momento já não é presente, assim não estaremos mais diante da primariedade.

Desta forma, seguindo-se à anterior, vem a secundidade, caracterizada como uma reação à primeira apreensão do objeto cognoscível, havendo mesmo uma percepção factual da qualidade engendrada pela primeira, ocorrendo a corporificação da qualidade de sentir.

Por este motivo não erramos ao afirmar que se trata então de comparação da ação, do fato, da realidade e da experiência no tempo e no espaço.

A derradeira categoria, a terceiridade corresponde ao pensamento em signos, através do qual representamos e interpretamos o mundo, uma vez que diante de um fenômeno qualquer, no intuito de

compreendê-lo a consciência já produz um signo, um pensamento como mediação entre nós e os fenômenos.

Dada esta simplista explicação, que não tem pretensão de esgotar continental assunto, podemos afirmar que uma vez que estiverem realizados esses três planos, e mesmo como consequência desse processo intelectual de apreensão e classificação do mundo exterior e o pensamento, o agente passa então a representá-lo em seu universo interior.

Tal se dá devido ao fato de que o homem, de regra somente apreende o que lhe rodeia porque em menor ou maior grau, isto representa em sua consciência, a sua própria circunstância.

### **3. Os signos**

A partir deste momento, certamente o leitor questiona: “mas o que seria então um signo?”. De forma bastante simplista, podemos afirmar que é tudo aquilo que está para alguém no lugar de algo, ou seja, algo que se cria para representar uma idéia, um pensamento ou uma situação. É necessário acrescentar que somente pode funcionar com tal, se carregar esse poder de representação, substituindo uma coisa, mas apenas no lugar deste, não sendo esse “algo”, não lhe sendo possível substituí-lo com todas as suas características, mas tão somente naqueles aspectos que o indivíduo pretende manusear.

Destarte, o signo não representa necessariamente o que é o objeto do ponto de vista descritivo específico, mas refere-se apenas a uma espécie de idéia ou peculiaridade. Daí o motivo pelo qual Winfried Nöth<sup>5</sup> afirmou que “o signo, portanto, tem sua existência na mente do receptor e não no mundo exterior”.

O eminente professor Paulo de Barros Carvalho, elucida que “na linguagem idiomática, signo é a palavra falada ou escrita.”. Essa representação mental refere-se a uma realidade conhecida no mundo exterior, que é o seu significado, e que faz surgir na mente de quem a ouve ou lê, o conceito do objeto, conceito esse

---

<sup>5</sup> NÖTH, Winfried. “*Panorama da Semiótica: de Platão a Peirce*”. São Paulo : Annablume, 1995.

variável de pessoa para pessoa, de acordo com as suas características individuais, suas circunstâncias.

Por isso, podemos afirmar então que a semiótica é a ciência que estuda tais signos, eis que são instrumentos da comunicação humana.

#### **4. A Semiótica e a linguagem do poder.**

Como a comunicação humana faz-se por intermédio da linguagem, e como a linguagem é por excelência o modo de expressão do Direito, devemos considerar que as palavras são símbolos; daí porque as expressões jurídicas, sem distinção, comportam uma carga sógnica de alta representatividade ou transmissoras de uma mensagem.

Normas jurídicas são transmitidas pela linguagem; seus enunciados se fazem através de símbolos, como sinais de trânsito e palavras, cuja dimensão significativa pode adquirir contornos de altíssima especificidade. Tanto assim que muito privilegiamos a atividade do hermenauta.

A Semiótica, enquanto ciência geral de todas as linguagens encontra no Direito, uma fonte muito rica de referências que devem merecer um maior cuidado e acurada análise.

Para melhor localização do leitor, sugere-se uma perfunctória investigação no seguinte texto:<sup>6</sup>

##### *“Metálogo sobre Deus e os Símbolos.”*

FILHO: Papai, Deus existe mesmo, de verdade?

PAI: Em primeiro lugar, antes de responder a sua pergunta, é preciso entender o que é um símbolo, uma coisa que as pessoas criam para lembrar uma outra. Veja a bandeira do Brasil, o

---

<sup>6</sup> BAITELLO JR. Norval. *“Metálogo sobre Deus e os Símbolos.”* Opinião PUC/SP, Publicação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Ano 1, número 1, setembro de 1998, p. 09.

uniforme da seleção brasileira, o hino, são símbolos que lembram o Brasil. Foram inventados para representar o Brasil, para a gente não se esquecer dele.

FILHO: Ê pai, mas bem que você chorou na hora do hino, na final contra a França.

PAI: É, meu filho, os símbolos têm uma história e por isso não são coisas que a gente usa e joga fora. Eles mexem com a gente porque são parte da nossa vida, da nossa história. Os símbolos têm vida.

FILHO: Então Deus é um símbolo?

PAI: É isso, um símbolo com uma longa, longa história, tão velha quanto o homem. E por causa de sua antiga história, é um símbolo muito poderoso, respeitado, adorado e temido por todos os povos do mundo.

FILHO: Mas, se os símbolos são criados para ficar no lugar de outras coisas, e Deus é um símbolo, ele está no lugar de quê?

PAI: Ele está no lugar da origem, no lugar da criação do Universo, do nascimento da vida...

FILHO: Mas como as pessoas podem imaginar um símbolo que seja o criador das próprias pessoas?

PAI: Os símbolos podem ser muito fortes e poderosos, criam mundos, inventam realidades, dão vida aos sonhos. E quando não criam os símbolos de deuses, as pessoas colocam outros símbolos em seu lugar, os ídolos, os jogadores, os cantores, o trabalho, a ciência, o mercado, o dinheiro, a produtividade....”.

Ao que se nos parece, o texto mereceu transcrição pela capacidade de ilustração sobre as ligações possíveis entre o mundo que conhecemos como real e os signos que construímos para melhor compreensão.

Feitas tais considerações, reputadas como essencialíssimas, impende então a discussão da estreita ligação entre as duas abordadas ciências. Desse modo, mostrou-se bastante interessante o texto da Emenda Regimental nº 08, de 22 de junho de 1998, expedida pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, modificando o artigo 28 do Regimento Interno da Magistratura do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que

estabeleceu que a denominação a ser dada aos juizes de segundo grau daquela Corte, será a de Desembargadores Federais, acrescido do tratamento de Excelência, trajando como veste oficial a toga e a capa.

Foi assim publicado o texto:

“O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal Pleno da Corte, em Sessão Plenária Extraordinária Administrativa de 18 de junho de 1998,

RESOLVE, aprovar a seguinte emenda regimental:

I – O artigo abaixo relacionado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – (...)

Parágrafo único – Os integrantes do Tribunal terão o título de Desembargador Federal, receberão o tratamento de Excelência e usarão como traje oficial toga e capa, conservando o título e as honras correspondentes, mesmo depois da aposentadoria.

II – As demais expressões constantes no Regimento Interno e pertinentes a tal título passam a ser denominadas de: Desembargador Federal ou Desembargadores Federais.

III – Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Inegavelmente, trata-se de um texto extremamente carregado de significados e com marcante função simbólica da linguagem idiomática, no nítido propósito de reforçar na mente do agente receptor da mensagem a continental distância entre o cidadão comum e o julgador, enfatizando o caráter ritualístico dos julgamentos perpetrados pelos nossos Tribunais.

Como não podemos atribuir essa construção aos textos dos artigos 107 e 104 da atual Constituição Federal, não vislumbramos o motivo da necessidade de mudança de titulação, muito menos os fins a que serve, muito menos o porquê de estender isso aos aposentados, máxime quando se lhes permite a prática da advocacia neste período da aposentadoria.

Qual seria o fundamento de tal disposição, se esses indivíduos não mais são detentores de direitos como foro especial, dada a prerrogativa da função, naqueles casos de processo criminal?

Ao que se nos parece, tal simbologia está empregada no intuito único de reforçar ou substituir no nosso imaginário, aquela desgastada idéia de autoridade, de superioridade, dando ao incauto a lembrança de um Poder acima das necessidades cotidianas do povo. Aliás, de um Poder cujos privilégios devem ser tidos como legítimos, sem qualquer questionamento.

Por todos estes motivos, é ao menos razoável concluir que todo aparato criado e utilizado pelos Tribunais, ou por intermédio da linguagem idiomática, ou, através do uso de vestes ritualísticas, tem o fito único de criar na mente do receptor de tais mensagens, o sentimento de inferioridade, justificando a autoridade investida, criando uma abismal distância entre o cidadão e os “imortais”. Aliás, esta intransponível sensação de impotência, é muito útil para perpetuar o *status quo*.

O eminente professor Dalmo de Abreu Dallari<sup>7</sup> a este tocante assim se manifestou:

“Mas, em grande parte, essa dificuldade de compreensão e diálogo está ligada a uma atitude de superioridade em relação às pessoas comuns e à falta de percepção de que, muito mais do que um aparato formal, a magistratura bem exercida é um serviço relevante para o povo. Essa inconsciência de seu papel social influi para que o juiz fique longe do povo e, em última análise, prejudica a apuração da verdade e a realização da justiça, reduzindo a utilidade e o prestígio do Judiciário.”

Todo o discurso até então dispendido fica claro e patente quando analisamos o caráter ritualístico das atividades das Cortes de Justiça.

Tanto isso é verdade que no que tange aos Tribunais de segundo grau, o Professor Dalmo de Abreu Dallari<sup>8</sup> assim comentou:

---

<sup>7</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. “O poder dos juízes”. São Paulo : Saraiva, 1996, p. 146.

“Quando os juízes passam a integrar um tribunal de apelação, seu relacionamento com o povo é praticamente rompido. Na realidade, os juízes, nesse nível, só se relacionam, e assim mesmo procurando preservar certa distância, com os representantes do Ministério Público e com os advogados. As sessões dos tribunais são públicas, mas o ambiente aparatoso, o modo de trajar dos participantes do cerimonial, a impossibilidade de compreender a linguagem, que freqüentemente oscila entre o tecnicismo e o pedantismo, isso tudo contribui para que não haja povo nos auditórios dos tribunais. O distanciamento torna-se tão grande que os juízes, em sua quase totalidade, esquecem que decidem em nome do povo e para o povo”.

É sabido que a origem das vestes talares tem origem na civilização romana, que servia tanto para homens como para mulheres, desde que tivessem o direito de cidadãos. Por isso mesmo, escravos e os sujeitos à diminuição da capacidade, não poderiam utilizá-la, eis que não eram considerados como cidadãos. Isto serve de parâmetro para entendermos o motivo de sua manutenção!

## **5. Conclusões**

Dentro da complexidade das relações sociais, desde os mais remotos tempos, a comunicação sempre foi considerada como uma manifestação estreitamente ligada à cultura, e muitas vezes, como a razão de sua existência.

A linguagem, considerada como um sistema de signos em vigor numa determinada comunidade cumpre o papel de

---

<sup>8</sup> Op. cit. p. 147.

instrumento de comunicação entre os membros desta sociedade, consubstanciando-se ao mesmo tempo numa instituição e um sistema, um verdadeiro código.

Aristóteles ao seu tempo, já considerava o homem como “animal político”; Rousseau que a linguagem nasce da profunda necessidade de comunicação; Platão, que a linguagem é um *pharmakon*, palavra que se traduz por **remédio, veneno e cosmético**.

A explicação para estes três significados é bastante simplista, pois como remédio, que na comunicação ou no diálogo há a transferência positiva de informações e aprendizado; como veneno, pois há uma carga de sedução nas palavras, o fascínio sem a crítica de valores acerca da verdade ou falsidade; e, como cosmético, devido ao fato de que serve também como maquiagem ou máscara para dissimular ou ocultar a verdade sob as palavras.

Como o Direito pode ser perfeitamente examinado como um complexo fenômeno lingüístico, e como objeto cultural que é, não pode ser lido sem que a linguagem presente nas suas normas seja detidamente analisada.

A partir daí, o intuito básico deste artigo reside na abertura de discussão do tema, contribuindo para um debate sobre a Semiótica e o Direito, reconhecendo as próprias limitações e que para atender às imposições impostas pela formatação de artigo, foi impossível não ser superficial. Oxalá desperte o interesse pretendido e o leitor se convença que realmente a linguagem pode ser um instrumento de poder, de dominação e distanciamento, a despeito da sua função precípua ser exatamente a aproximação. E que não pesem dúvidas sobre a simbologia existente, sua origem e funções.

## **6. Referências Bibliográficas**

- BAITELLO Jr., Norval. **Metálogo sobre Deus e os símbolos**. Opinião PUC-SP. Publicação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Ano 1, número 1, setembro de 1998.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. São Paulo : Editora Saraiva, 1996.
- FERRAZ Jr. , Tércio Sampaio. **Teoria da norma jurídica**. Rio de Janeiro : Editora Forense, 1978.

- FIORANELLI Jr. , Adelmo. **Direito e linguagem**, in *Direito, Cidadania e Justiça* ( Coordenação de Beatriz di Giorgi, Celso F. Campilongo e Flávia Piovesan) São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1995.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 4<sup>a</sup>. ed. . São Paulo : Editora Malheiros, 1995.
- MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do Direito**. 24<sup>a</sup>. ed. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1997.
- NÖTH, Winfried. **Panorama da Semiótica : de Platão a Peirce**. São Paulo : Annablume, 1995.
- SANTAELLA, Lúcia. **O que é Semiótica**. (Coleção Primeiros Passos) São Paulo : Brasiliense, 1983.